

Onde se lê:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de US\$ 100.469,60 (cem mil, quatrocentos e sessenta e nove dólares e sessenta centavos), que convertidos em moeda brasileira, à taxa de câmbio Ptax de venda do dia 02/12/2019 representam R\$ 425.991,10 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e dez centavos).

Leia-se:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de US\$ 100.469,60 (cem mil, quatrocentos e sessenta e nove dólares e sessenta centavos), a serem convertidos em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, nos termos do art. 42, §2º, da Lei nº 8666/93

Onde se lê:

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em Dólar dos Estados Unidos da América (US\$), conforme condições descritas no item 19.3 do Termo de Referência.

Leia-se:

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em Dólar dos Estados Unidos da América (US\$), conforme condições descritas no item 12.3 do Termo de Referência.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM
Comandante-Geral

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 53/2020/GABSEC, DE 25 DE MAIO DE 2020.

O Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LUCIANO ALVES RIBEIRO FILHO, ocupante do cargo em Comissão de Presidente de Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica, número funcional 1153161-2, para responder interinamente pela Diretoria de Responsabilização de Entes Privados, no período de 06 de maio de 2020 a 04 de junho de 2020, nas férias da Titular Tatiane Dias Medeiros, número funcional 1282603-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2020.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-chefe

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 01, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, os prazos de defesa e os prazos recursais, a realização de audiências virtuais e a comunicação dos atos processuais por meio eletrônico, em atenção ao disposto no Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.917, de 12 de março de 2019, que dispõe sobre a competência do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado para normatizar as regras de correção administrativa e do regime disciplinar dos servidores civis do Poder Executivo, bem como adota outras providências,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pelo Novo Coronavírus (COVID-19) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências,

RESOLVE:

Dos Prazos da Defesa

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de defesa e os prazos recursais referentes aos procedimentos administrativos de responsabilização em curso na Controladoria-Geral do Estado, enquanto vigorarem as medidas de distanciamento social impostas pelo ato do Chefe do Poder Executivo estadual, que declarou calamidade pública no Estado do Tocantins.

§1º É facultado à defesa renunciar a suspensão prevista no *caput* deste artigo, devendo valer-se de e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea para o encaminhamento de defesa ou recurso, devidamente datado e assinado.

§2º Os integrantes da Comissão Processante informarão ao servidor e ao seu advogado as vantagens da renúncia prevista no parágrafo anterior, a exemplo da rápida solução do processo.

§3º O disposto no *caput* deste artigo não alcança os prazos de defesa a serem observados pela Defensoria Dativa, devendo eventual impossibilidade de apresentação de defesa ser devida e circunstanciadamente justificada nos autos pelo Defensor Dativo.

Das Audiências

Art. 2º A realização de audiências observará, a par do disposto na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, os critérios e as medidas de prevenção previstos nesta Instrução Normativa.

§1º Os Presidentes das Comissões integrantes da Corregedoria-Geral do Estado deverão, ao pautar a realização de audiências, observar os seguintes critérios:

I - não ser a pessoa cuja oitiva tenha sido designada integrante do grupo de vulneráveis previsto no Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020;

II - ser a pessoa cuja oitiva tenha sido designada, residente e domiciliada na Capital do estado do Tocantins;

III - que a pessoa a ser ouvida seja capaz de se deslocar à sede da Controladoria-Geral do Estado sem a necessidade de uso de meio de transporte público coletivo.

§2º As audiências serão realizadas por meio de videoconferências, observadas as seguintes medidas:

I - a videoconferência poderá ser realizada por meio de qualquer plataforma de comunicação que assegure a interação simultânea entre as pessoas envolvidas no ato;

II - o servidor cuja oitiva tenha sido designada deverá ser intimado para comparecer à sede da Controladoria-Geral do Estado, na data e hora marcada, sendo advertido de que não poderá se fazer acompanhar no prédio, salvo por seu advogado;

III - o Presidente da Comissão facultará ao advogado, no ato da intimação, participar da audiência em local diverso da sede da Controladoria-Geral do Estado, desde que disponha de dispositivo com acesso à plataforma de comunicação adotada pela Corregedoria-Geral do Estado;

IV - o Presidente conduzirá os trabalhos durante a realização da audiência, pessoal ou remotamente, designando, neste último caso, um dos Membros da Comissão, não integrante do grupo a que alude o §1º, incisos I, deste artigo, para participar do ato presencialmente, na sede da Controladoria-Geral do Estado;

V - ao Presidente ou Membro da Comissão que se fizer presente na sede da Controladoria-Geral do Estado, caberá:

assegurar, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS, que as medidas de controle da disseminação do novo Coronavírus sejam observadas pelos participantes do ato, a exemplo do distanciamento social e do uso de máscaras;

providenciar a impressão do Termo e tomada das assinaturas das pessoas participantes do ato;

solicitar ao setor competente da Controladoria-Geral do Estado suporte necessário para garantir o funcionamento do equipamento utilizado durante o ato.

§3º O Corregedor-Geral do Estado deverá ser informado caso o Presidente e os Membros da respectiva Comissão se enquadrem no grupo referido no §1º, inciso I, deste artigo, hipótese em que designará servidor da Corregedoria-Geral do Estado para se fazer presente ao ato, o qual observará o disposto no inciso V do parágrafo anterior.

Dos Atos de Comunicação Processual

Art. 3º A citação e a intimação poderão ser efetuadas por e-mail institucional, aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§1º Para os fins previstos no *caput*, o servidor interessado e o seu procurador constituído, devem informar e manter atualizados o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel, sob pena de violação à proibição prevista no inciso XIX do art. 134, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

§2º Quando não identificado o endereço de e-mail ou número de telefone móvel, funcional ou pessoal, devem ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais que assegurem a certeza de ciência da comunicação dos atos processuais.

§3º O servidor interessado e o seu procurador constituído deverão indicar a correta qualificação das testemunhas por ele indicadas, inclusive o endereço de e-mail e o número de telefone móvel para contato.

Art. 4º A comunicação processual realizada por e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea deve ocorrer na forma de mensagem escrita, em formato não editável, acompanhada de arquivo de imagem do mandado.

§1º Caberá a quem efetivar o ato de comunicação processual lavrar e juntar aos autos, certidão em que conste o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou o mandado, bem como o dia e a hora em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, acompanhada de print da mensagem com uma via do mandado encaminhado.

§2º A certidão a que alude o parágrafo anterior substitui o instrumento de mandado assinado.

Art. 5º Enviada a mensagem por e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea, a confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

I - manifestação do destinatário;

II - notificação de confirmação automática de Leitura;

III - sinal gráfico característico do respectivo aplicativo que demonstre, de maneira inequívoca, a Leitura por parte do destinatário;

IV - atendimento da finalidade do ato de comunicação processual.

§1º A contagem do prazo se dará por dias corridos e terá início no primeiro dia útil que se seguir ao de qualquer das hipóteses constantes do *caput* deste artigo.

§2º Será considerado o dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte após completados 10 (dez) dias do envio do mandado de intimação por e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea e não tiver ocorrido qualquer das formas de confirmação previstas nos incisos deste artigo.

§3º Dar-se-á por intimado o servidor ou procurador constituído quando houver recusa injustificada ao recebimento do mandado de intimação na forma disciplinada por esta Instrução Normativa, devendo tal recusa constar de certidão circunstanciada nos autos.

Art. 6º O cumprimento do mandado de citação não se presume, devendo, caso frustrada a tentativa de citação do servidor, observar-se o disposto na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Disposições Finais

Art. 7º Durante o período em que vigorar a presente Instrução Normativa, somente serão instaurados os processos de apuração de responsabilidade regidos pelo rito sumário, na forma da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, ressalvados os casos cuja prescrição possa ocorrer em até 1 (um) ano.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral do Estado velará para que as denúncias pendentes de juízo de admissibilidade não incorram em prescrição.

Art. 8º O disposto na presente Instrução Normativa aplica-se às audiências designadas para celebração do Ajustamento de Conduta, observado o disposto na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa serão dirimidas pelo Titular da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 10. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que disponham de Corregedoria própria poderão valer-se das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, conforme prevê o inciso III, artigo 2º do Decreto nº 5.917, de 12 de março de 2019.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Palmas, aos 25 dias do mês de maio de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 532/2020/GASEC, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, Para a Secretaria da Fazenda e Planejamento,

WESLEY BATISTA SILVA, Administrador, número funcional 11237945/1, CPF: 960.854.441-68, oriundo da Secretaria da Saúde, a partir de 18 de maio de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 542/2020/GASEC, DE 19 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, o Ato nº 250-NM, de 06 de março de 2020 e com base no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

RETIFICAR

a Portaria nº 508/2020/GASEC, de 05 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.599, de 13 de maio de 2020, referente ao cargo efetivo do servidor RODRIGO ALEXANDRE GOMES, CPF: 712.418.921-72, onde se lê: cargo de Gestor Público Analista Técnico-Jurídico; Leia-se: cargo de Analista Técnico-Jurídico.

Palmas - TO, aos 19 dias do mês de maio de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração